



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0071/2025, REFERENTE AO PROCESSO 1496/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA R&R ASSOCIADOS LTDA.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de conteúdo e de estratégias de ensino e aprendizagem relacionados a Educação Financeira, Educação Empreendedora e Empreendedorismo, para desenvolvimento de curso destinado a estudantes do Ensino Médio, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais)

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representada por sua Gerente interina da unidade de Aquisições e Credenciamento, consoante a Portaria nº 134/2025 , **DEBORA RAMOS BATISTA DOS SANTOS**, e por seu Gerente da Unidade Cultura Empreendedora, **PAULO MARCELO TAVARES RIBEIRO**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: **R&R ASSOCIADOS LTDA**, com endereço na Rua Iugoslávia, nº 144, Vila Santa Maria, Americana/SP, CEP: 13.471-710, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.016.142/0001-47, neste ato representada pela Sra. **ELIMARA CLÉLIA RUFINO**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 493/2024.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.



- 2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.22.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às despesas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a



responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



3.1.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

3.1.2. A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

3.2.1. No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

3.3. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

3.4. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

3.4.1. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

3.4.2. É dever da CONTRADADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

3.4.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

3.5. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

3.6. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD.



A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebraesp.com.br).

3.6.1. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

3.7. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

3.8. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

3.8.1. Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

3.9. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;



4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

4.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

4.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

4.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

4.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

4.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

4.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

4.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

4.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

4.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

4.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arquivo de texto, conforme modelo a ser orientado, com escopo geral para desenvolvimento do curso: temas dos módulos, tópicos de conteúdo, estratégias de ensino e aprendizagem propostas, inicialmente.	Serviço	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	Arquivo de texto, conforme modelo a ser orientado, do Caderno de Atividades dos estudantes ou com conjunto de folhas de atividades dos estudantes. Conteúdo original e livre de plágios. Material entregue com correção ortográfica.	Serviço	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
3	Arquivo de texto, conforme modelo a ser orientado, do Manual de Orientações de Aplicação (MOA) do curso, material que deve apresentar todas as orientações necessárias para que escolas e professores tenham condições de aplicar o curso junto aos estudantes de 2ª ou 3ª série do Ensino Médio. Conteúdo original e livre de plágios. Material entregue com correção ortográfica.	Serviço	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
4	Arquivo de slides, conforme template a ser orientado, com conteúdo dos slides propriamente ditos e a descrição de orientações para professores que aplicarão os temas e atividades com os estudantes. Conteúdo original e livre de plágios. Material entregue com correção ortográfica.	Serviço	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar a **nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezesete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,000166667$, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 \cdot 360$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

7.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

7.3. Recebimento Definitivo: em até 07 (sete) dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

7.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

7.7. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7.7.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

7.7.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

8.1. A CONTRATADA, por si e por seus sucessores a qualquer título, cede ao CONTRATANTE, de forma definitiva, irretratável e irrevogável, todos os direitos autorais patrimoniais referentes às obras intelectuais



desenvolvidas no âmbito deste contrato, nos termos da Lei nº. 9.610/1998, especialmente os direitos descritos no artigo 29 e seguintes da referida Lei.

8.2. A cessão prevista nesta cláusula confere ao CONTRATANTE a titularidade plena e exclusiva dos direitos patrimoniais das obras, permitindo-lhe utilizar, fruir, dispor, modificar, adaptar, compilar, traduzir, reproduzir, editar, publicar, divulgar, comercializar, distribuir, expor, ceder a terceiros, incorporar a outras obras e, de forma geral, explorar economicamente o conteúdo, por quaisquer meios, suportes, formatos ou mídias, existentes ou que venham a ser criados, no território nacional ou no exterior, sem limitação de tempo, quantidade, forma ou público.

8.3. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que as obras entregues são originais, livres de quaisquer ônus ou restrições quanto à titularidade de direitos de terceiros, comprometendo-se a responder administrativa, civil e criminalmente por eventuais infrações, inclusive plágio ou uso indevido de obras alheias.

8.4. A CONTRATADA declara ainda que o valor referente à cessão dos direitos autorais patrimoniais está integralmente contemplado na remuneração prevista no presente contrato, conferindo ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação, não lhe sendo devidos quaisquer pagamentos adicionais a esse título, inclusive por eventuais reutilizações, atualizações, adaptações ou reaproveitamentos dos materiais.

8.5. A presente cessão de direitos se estende a quaisquer obras derivadas ou complementares eventualmente desenvolvidas com base nas entregas da CONTRATADA, bem como à integração do conteúdo com outros projetos educacionais promovidos pelo CONTRATANTE ou seus parceiros institucionais.

8.6. A CONTRATADA obriga-se, quando aplicável, a realizar a averbação da cessão de direitos autorais junto ao órgão competente, conforme artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou, caso não obrigatória, efetuará o registro em Cartório de Títulos e Documentos.

8.7. Quando houver utilização de nome, depoimentos ou quaisquer elementos de identificação pessoal de terceiros nas obras objeto deste contrato, a CONTRATADA declara que obteve as respectivas autorizações por escrito, e cede ao CONTRATANTE, nos mesmos termos, os direitos de uso, responsabilizando-se integralmente por quaisquer demandas decorrentes de eventual ausência de autorização.

8.8. A CONTRATADA garante que todo o conteúdo produzido no âmbito deste contrato será original, criado exclusivamente para o CONTRATANTE, e não infringe quaisquer direitos autorais de terceiros. Caso algum conteúdo seja considerado plágio ou viole os direitos de terceiros, a CONTRATADA se compromete a assumir total responsabilidade, incluindo o pagamento de qualquer indenização decorrente, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.9. A partir da assinatura deste contrato, o CONTRATANTE torna-se titular plena de todos os direitos autorais patrimoniais decorrentes da execução dos serviços contratados, podendo exercê-los em todo o território nacional e em quaisquer outros países, ressalvadas as exceções previstas em tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário ou países que não ofereçam a mesma proteção aos direitos autorais.

8.10. A presente cessão abrange todos os direitos patrimoniais, conforme enumerados no artigo 29 da Lei nº 9.610/1998, bem como aqueles que venham a ser criados ou reconhecidos posteriormente, sendo definitiva, irrevogável e irretroatável, vinculando a CONTRATADA e seus herdeiros ou sucessores, sendo válida para quaisquer terceiros interessados.



9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

9.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

9.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

9.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

9.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 9.3.

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



10.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

10.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

10.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;

10.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.2. Compensatória de:

10.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.1.

10.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.2;

10.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.3;

10.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.4.

10.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



10.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

10.7.4. o caráter pedagógico da sanção.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

10.9. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

10.10. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

11.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

11.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

11.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE,



isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

11.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

12.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

13.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

14.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

16.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

16.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

16.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.



E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

DEBORA RAMOS BATISTA DOS SANTOS

Gerente Interina

Unidade Aquisições e Credenciamento

SEBRAE-SP

ELIMARA CLÉLIA RUFINO

Sócia

R&R ASSOCIADOS LTDA

PAULO MARCELO TAVARES RIBEIRO

Gerente

Unidade Cultura Empreendedora

SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Maria de Araujo Brasilio

Nome: Patricia Liz Guitierrez



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **R&R ASSOCIADOS LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Sicredi

Número e nome da agência: 0718

Número da conta corrente: 24589-1

Tipo da conta: Corrente

ELIMARA CLÉLIA RUFINO

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Processo 1496/2024

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na elaboração de conteúdo e de estratégias de ensino e aprendizagem relacionados a Educação Financeira, Educação Empreendedora e Empreendedorismo, para desenvolvimento de curso destinado a estudantes do Ensino Médio.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), como apoiador do processo educacional, desenvolve metodologias e ferramentas educacionais que despertem o potencial empreendedor dos alunos da Educação Básica por meio da oferta de soluções de Educação Empreendedora.

2.2 A oferta de soluções de educação empreendedora apoia os educadores em sua atuação e missão de serem agentes na formação de pessoas críticas e conscientes, e que constroem a sua trajetória de vida. Isso acontece por meio de atividades propostas em sala de aula e/ou extraclasse, que proporcionem aos alunos vivenciarem atividades lúdicas e práticas, que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e atitudes com enfoque nas exigências do cenário econômico e social, e, desta forma, para que identifiquem oportunidades para que se tornem protagonistas agora, no presente, e agentes transformadores do futuro.

2.3 A educação empreendedora visa despertar uma mentalidade inovadora e proativa, essencial para identificar oportunidades e resolver problemas reais. Durante o ensino médio, essa formação é particularmente importante, pois coincide com o momento em que muitos jovens começam a vislumbrar suas escolhas futuras, seja no campo profissional, seja em projetos pessoais. Aprender a e sobre empreender ensina os estudantes a pensar estrategicamente, planejar com precisão e assumir riscos calculados, competências indispensáveis em um cenário cada vez mais dinâmico.

2.4 Por outro lado, a educação financeira aborda e pretende promover aprendizados sobre, por exemplo, planejamento orçamentário, poupança, investimentos e uso consciente do crédito. No ensino médio, essa formação torna-se ainda mais relevante, já que é nessa fase que muitos jovens começam a gerenciar dinheiro de forma independente e pensar de forma mais estruturada em projetos de vida e carreira. Ao dominar esses conceitos, os estudantes aprendem a evitar armadilhas financeiras, construir uma base econômica sólida e planejar seu futuro com maior segurança.

2.5 Além de promover autonomia, a educação financeira tem um papel significativo na redução das desigualdades sociais. Conhecimentos práticos sobre finanças podem ajudar jovens de diferentes realidades socioeconômicas a romperem ciclos de pobreza, proporcionando oportunidades para construir melhores condições de vida para si, suas famílias e suas comunidades.

2.6 A integração entre educação empreendedora e educação financeira é entendida como uma estratégia possível e bem-vinda para preparar os jovens do ensino médio para os desafios do mundo contemporâneo.

2.7 A contratação se justifica em razão das alterações mundiais que impactam a inserção do jovem no mundo do trabalho, seja como empregado/empreendedor na busca de melhorias constantes, seja como



dono do seu próprio negócio e/ou protagonista da sua própria vida e carreira. Incorporar a educação empreendedora e financeira no ensino médio é um investimento direto no futuro. Apostar e incentivar essa formação integrada entre educação empreendedora e educação financeira representará contribuição para formar uma geração mais consciente, preparada e empoderada para enfrentar os desafios do século XXI e transformar o mundo ao seu redor. A solução educacional a ser desenvolvida é, portanto, voltada para o desenvolvimento de competências empreendedoras e para a possibilidade de inserção sustentada no mundo do trabalho. Considerando este contexto, a elaboração do curso deve privilegiar um olhar crítico para que as entregas dos conteúdos e estratégias educacionais propostas favoreçam o desenvolvimento das competências. As intervenções e estratégias de aprendizagem devem contribuir para a construção de um novo perfil de estudante, e dever ser pautadas em um modelo de educação que privilegia metodologias criativas e ativas, linguagem adequada e compromisso com a realidade local.

2.8 Vale destacar a oportunidade para o Sebrae, quanto à contribuição da construção de novos perfis dos estudantes como autônomos, responsáveis e tomadores de decisão na construção dos seus projetos de vida, proposta alinhada ao direcionamento estratégico do Sebrae e, em parceria com instituições de ensino, por consequência, apoiar o desenvolvimento dos municípios paulistas.

2.9 Diante do exposto, a contratação de empresa que tenha experiência na elaboração de conteúdos e estratégias de ensino e aprendizagem em temas relacionados a Educação Financeira, Educação Empreendedora e Empreendedorismo se justifica na medida que se torna imprescindível para a atuação do Sebrae no ano de 2025 ampliar e fortalecer a oferta de soluções educacionais para o Ensino Médio, no que compete ao atendimento de estudantes, e cumprir sua responsabilidade na formação de cidadãos com criticidade e consciência coletiva e sustentável.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Consultoria educacional em serviços de elaboração de conteúdos e estratégias de ensino e aprendizagem para desenvolvimento de um (01) curso com carga horária de 12 horas e que integre Educação Financeira, Educação empreendedora e Empreendedorismo para os estudantes do Ensino Médio, privilegiando o tema da Educação Financeira. Deverá elaborar e entregar conteúdos e estratégias de ensino e aprendizagem, conforme segue:

3.1.1 Elaboração de 1 (um) curso presencial com carga horária total de 12 horas, organizado em 4 módulos de 3 horas-aula/atividade.

3.1.2 Os módulos e o curso devem ser elaborados de forma que as escolas e professores possam decidir pela aplicação de 1 (um) a até todos os 4 (quatro) módulos.

3.1.3 O curso deve ser elaborado considerando sua aplicação para estudantes de 2ª ou 3ª série do Ensino Médio, de escolas públicas ou privadas. Escolas e professores decidirão pela aplicação na 2ª ou 3ª série do Ensino Médio.

3.2 Todos os conteúdos elaborados devem respeitar o desenvolvimento de teoria e prática, contendo atividades que desenvolvam competências, habilidades e atitudes.

3.3 As atividades construídas devem responder ao princípio de metodologias ativas, aprendizagem vivencial e, desejavelmente, aprendizagem por projetos.



3.4 A CONTRATADA deve ter como premissa o fomento à cultura empreendedora e que os conteúdos e as atividades serão para atendimento de estudantes, conforme descrito no escopo, para incentivar de maneira coerente à faixa etária a adoção de posturas e atitudes empreendedoras, em alinhamento e integração à educação financeira. Da mesma forma, também devem ser consideradas premissas as competências e habilidades da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) para o Ensino Médio e a Educação por competências para desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes que favoreçam a construção da cultura empreendedora.

3.5 O desenvolvimento do curso deverá ser feito conforme tópicos de conteúdo a serem definidos e alinhados entre Sebrae/SP e CONTRATADA na reunião de briefing.

3.5.1 São tópicos de conteúdo possíveis de serem abordados: O valor do dinheiro na vida pessoal e nas relações sociais; Evitar e sair do saldo negativo; Empréstimos financeiros: o que são, possibilidades de fontes e boas práticas de usos; Entradas e saídas de dinheiro: desafio de equilibrar ganhos e gastos; Sonhos, desejos e necessidades x planejamento financeiro e o hábito de poupar; Consumo e visão de futuro; Sonhos e definição de metas: como o que buscamos impacta no planejamento financeiro; Boas práticas na tomada de decisão, análise custo e benefício; Taxas e impostos; Simulação de investimentos e previdência; Trabalho, tipos de emprego e gestão da renda; Contribuindo para um futuro sustentável e viável: boas práticas de consumo; Ferramentas para educação financeira: planejamento pessoal para alcançar sonhos e metas; controles pessoais e familiares de gastos e de investimentos, planilhas, tabelas, calculadoras financeiras, fluxos de apoio à tomada de decisão.

3.6 As entregas poderão ser realizadas de forma parcial, conforme cronograma geral orientado pelo Sebrae/SP na reunião de briefing.

3.6.1 As entregas deverão ser realizadas pela CONTRATADA conforme documentos referenciais educacionais e modelos de documentos a serem elaborados, que serão apresentados/compartilhados pelo Sebrae/SP na reunião de briefing.

3.6.2 As entregas poderão ser realizadas de forma parcial, conforme cronograma geral orientado pelo Sebrae/SP na reunião de briefing.

4. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

4.1 A CONTRATADA deverá entregar para o curso de 12 horas:

4.1.1 01 (um) arquivo de texto, conforme modelo a ser orientado, com escopo geral para desenvolvimento do curso: temas dos módulos, tópicos de conteúdo, estratégias de ensino e aprendizagem propostas, inicialmente.

4.1.2 01 (um) arquivo de texto, conforme modelo a ser orientado, do Caderno de Atividades dos estudantes ou com conjunto de folhas de atividades dos estudantes. Este material deve ser elaborado de forma que possa ser acessado e utilizado no formato digital ou impresso, conforme decisão das escolas e professores. Este material deve, também, apresentar uma curadoria e seleção de conteúdos de aprofundamento/complementação para os estudantes.



4.1.3 01 (um) arquivo de texto, conforme modelo a ser orientado, do Manual de Orientações de Aplicação (MOA) do curso, material que deve apresentar todas as orientações necessárias para que escolas e professores tenham condições de aplicar o curso junto aos estudantes de 2ª ou 3ª série do Ensino Médio. Este material deve ser elaborado de forma que possa ser acessado e utilizado no formato digital ou impresso, conforme decisão das escolas e professores. Além disso, este material deve descrever a relação do curso com a BNCC para o Ensino Médio e sugerir materiais de aprofundamento e complementares aos professores.

4.1.4 01 (um) arquivo de slides, conforme template a ser orientado, com conteúdo dos slides propriamente ditos e a descrição de orientações para professores que aplicarão os temas e atividades com os estudantes. Neste caso, as orientações sobre slides também deverão integrar o MOA do curso.

4.1.5 Eventualmente e conforme necessidade, deverão ser entregues arquivos adicionais e complementares de exercícios e atividades, como tabelas, planilhas ou outros formatos que sejam elaborados para utilização.

4.2 Todo o conteúdo do curso elaborado deve ser original e livre de plágios.

4.3 Todos os arquivos devem ser entregues abertos para edição e com revisão ortográfica.

4.4 A CONTRATADA cederá ao SEBRAESP a totalidade de seus Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos serviços objeto deste termo, nos termos da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, sendo que esta cessão está inclusa no valor da proposta comercial.

5. EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima para a prestação dos serviços de forma a atender às exigências deste instrumento e às boas técnicas. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

5.1.1 01 (um) profissional formado em Pedagogia ou em área correlata.

5.1.1.1 Experiência: experiência anterior comprovada em elaboração, análise e condução de revisão de conteúdos, aulas e disciplinas relacionadas à Educação Financeira, Educação Empreendedora e/ou Empreendedorismo, ou a outros componentes curriculares para estudantes da educação básica, alinhadas à BNCC, metodologias vivenciais, jogos cooperativos, jogos de tabuleiro, e atividades pedagógicas.

5.1.1.2 Atividades: analisar, revisar e propor ajustes em todo o conteúdo elaborado quanto à correlação entre o conteúdo técnico e atividades práticas propostas, didática, utilização de objetos de aprendizagem e complexidade conforme a maturidade dos estudantes.

5.1.1.3 Formação: Superior completo.

5.1.2 01 (um) profissional formado em Matemática, Administração, Economia, Gestão Financeira ou em área correlata.

5.1.2.1 Experiência: experiência anterior comprovada na elaboração de conteúdos, aulas e disciplinas relacionadas Educação Financeira, Educação Empreendedora e/ou Empreendedorismo, ou a outros



componentes curriculares para estudantes da educação básica, alinhadas à BNCC, ou a componentes curriculares na área de exatas/educação financeira e/ou exatas/matemática para jovens da educação básica.

5.1.2.2 Atividades: elaborar conteúdo e estratégias de ensino e aprendizagem para curso de 12 horas destinado a estudantes de 2ª ou 3ª série do Ensino Médio, em alinhamento com competências e habilidades previstas na BNCC para o Ensino Médio.

5.1.2.3 Formação: Superior completo.

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar os documentos listados abaixo, **para fins de assinatura do contrato**, de todos os profissionais da equipe técnica:

5.2.1 Diplomas ou certificados de nível superior dos profissionais.

5.2.1.1 Não serão aceitos como comprovantes de formação acadêmica cópias de pagamento de mensalidade, histórico escolar ou qualquer outro documento não listado nos itens anteriores.

5.2.2 Comprovação da experiência de todos os profissionais se dará através de apresentação de currículo detalhado, registros na carteira de trabalho, e/ou contratos de prestação de serviços, referente às atividades a serem executadas neste instrumento.

5.2.3 Comprovação de vínculo com todos os membros da equipe técnica, mediante a apresentação de cópia da anotação na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, no caso de sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo que comprove esta condição.

5.2.4 Cópia do CPF e RG de todos os membros da equipe técnica.

5.3 A cada solicitação de substituição de um membro da equipe devem ser cumpridas as exigências deste instrumento.

5.4 O Sebrae poderá solicitar a substituição do profissional, caso o serviço prestado não esteja de acordo com a qualidade exigida neste Termo de Referência.

5.5 Os profissionais indicados somente poderão ser substituídos, desde que os novos indicados possuam qualificações iguais ou superiores, conforme previstos neste instrumento, o que se efetivará após a análise dos mesmos documentos exigidos neste instrumento, pelo Sebrae, emitidos em favor dos substitutos.

6. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA e, quando necessário, poderão ser solicitadas reuniões com a equipe do Sebrae/SP.

6.2 Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 02 (dois) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do Sebrae/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.



6.3 Outras reuniões poderão ser agendadas pelo Sebrae/SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

6.4 As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do Sebrae/SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o Sebrae/SP.

6.5 Para cada reunião realizada, a CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando tal documento ao Sebrae/SP para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

6.6 Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do Sebrae/SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do Sebrae/SP.

6.7 Dos prazos de Entrega:

ETAPA	RESPONSÁVEL(IS)	PRAZOS
Solicitação da prestação de serviços e agendamento de reunião de briefing.	SEBRAE	02 dias após a assinatura do contrato
Reunião de briefing.	SEBRAE e CONTRATADA	02 dias após a emissão da Ordem de Serviço
Entrega de proposta de desenvolvimento geral do curso (temas dos módulos, tópicos de conteúdo e estratégias de ensino e aprendizagem propostas inicialmente) e de cronograma com datas para execução dos serviços.	CONTRATADA	02 dias após a reunião de briefing
Revisão ou aprovação do SEBRAE.	SEBRAE	02 dias após recebimento da proposta
Ajustes na proposta de desenvolvimento geral do curso e no cronograma.	CONTRATADA	01 dia após recebimento da resposta do SEBRAE
Validação do SEBRAE.	SEBRAE	01 dia após recebimento dos ajustes
Entrega dos 2 (dois) primeiros módulos do curso (Caderno de Atividades de Estudantes; Manual de Orientação de Aplicação (MOA) para Professores; slides e outros materiais: conteúdos, descrição das atividades e materiais de apoio, descrição para aplicação das estratégias de ensino e aprendizagem, alinhamento com BNCC para Ensino Médio, curadoria de conteúdos sugeridos para aprofundamento/complementação)	CONTRATADA	15 dias após a validação do planejamento / cronograma
Devolução por parte do SEBRAE, com análise dos 2 (dois) primeiros módulos do curso	SEBRAE	5 dias após a entrega para o SEBRAE.
Correção e entrega dos ajustes solicitados pelo SEBRAE para os 2 (dois) primeiros módulos do curso	CONTRATADA	5 dias após a entrega da análise do SEBRAE sobre a primeira versão



Devolução por parte do SEBRAE, com análise dos ajustes solicitados para os 2 (dois) primeiros módulos do curso	SEBRAE	2 dias após a entrega dos ajustes para o SEBRAE.
Entrega final dos 2 (dois) primeiros módulos do curso	CONTRATADA	2 dias após a resposta do SEBRAE sobre a entrega da versão com ajustes
Entrega dos 2 (dois) últimos módulos do curso (Caderno de Atividades de Estudantes; Manual de Orientação de Aplicação (MOA) para Professores; slides e outros materiais: conteúdos, descrição das atividades e materiais de apoio, descrição para aplicação das estratégias de ensino e aprendizagem, alinhamento com BNCC para Ensino Médio, curadoria de conteúdos sugeridos para aprofundamento/complementação)	CONTRATADA	10 dias após a validação do planejamento / cronograma
Devolução por parte do SEBRAE, com análise dos 2 (dois) últimos módulos do curso	SEBRAE	3 dias após a entrega para o SEBRAE.
Correção e entrega dos ajustes solicitados pelo SEBRAE para os 2 (dois) últimos módulos do curso	CONTRATADA	3 dias após a entrega da análise do SEBRAE sobre a primeira versão
Devolução por parte do SEBRAE, com análise dos ajustes solicitados para os 2 (dois) últimos módulos do curso	SEBRAE	2 dias após a entrega dos ajustes para o SEBRAE.
Entrega final do curso	CONTRATADA	2 dias após a resposta do SEBRAE sobre a entrega da versão com ajustes

7. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

7.3 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.



7.5 Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao Sebrae-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

7.6 Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do Sebrae-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

8. ESTIMATIVA DE CONSUMO

8.1 As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o Sebrae-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o Sebrae-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

8.2 A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo Sebrae-SP.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA, em **nenhuma** hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.

10. VIGÊNCIA

10.1 A prestação dos serviços terá vigência de 8 (oito) meses, com a possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 36 do RLCSS.

11. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

11.1 Garantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades dentre aquelas previstas no art. 37, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, a saber:

11.1.1 Caução em dinheiro.

11.1.2 Fiança bancária.

11.1.3 Seguro garantia.

11.2 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados abaixo:

11.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- 11.2.2** Prejuízos causados ao SEBRAE-SP, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.2.3** Multas aplicadas pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA; e
- 11.2.4** Todos os valores decorrentes de condenações trabalhistas, não adimplidos pela CONTRATADA.
- 11.3** A garantia ofertada deverá possuir o mesmo prazo de vigência do contrato.
- 11.4** Caso decorram desta avença obrigações financeiras ou acessórias após a sua conclusão (do contrato), ou caso haja renovação e seu prazo de validade expire antes da conclusão do pacto, ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias quanto ao valor, vigência e cobertura da garantia prestada.
- 11.5** A CONTRATADA poderá optar por outra modalidade dentre àquelas previstas nos subitens do item 11.3.1 a 11.3.3.
- 11.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.7** Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte do SEBRAE-SP, enquanto perdurarem procedimentos de aplicação de sanções contratuais.



PROPOSTA COMERCIAL

Ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP

Processo nº 1496/2024

Pregão Eletrônico nº 90042/2025

Data da Proposta Comercial: 30/06/2025

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Identificação da empresa proponente:

Razão Social: R&R Associados Ltda. - ME

CNPJ: 00.016.142/0001-47

Telefone: (19) 99788-5154

E-mail: elimara@robeliz.com.br / robeliz@robeliz.com.br

Nome do representante legal: Elimara Clélia Rufino

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arquivo de texto, conforme modelo a ser orientado, com escopo geral para desenvolvimento do curso: temas dos módulos, tópicos de conteúdo, estratégias de ensino e aprendizagem propostas, inicialmente.	Serviço	1	1.500,00	1.500,00
2	Arquivo de texto, conforme modelo a ser orientado, do Caderno de Atividades dos estudantes ou com conjunto de folhas de atividades dos estudantes. Conteúdo original e livre de plágios. Material entregue com correção ortográfica.	Serviço	1	7.000,00	7.000,00
3	Arquivo de texto, conforme modelo a ser orientado, do Manual de Orientações de Aplicação (MOA) do curso, material que deve apresentar todas as orientações necessárias para que escolas e professores tenham condições de aplicar o curso junto aos estudantes de 2ª ou 3ª série do Ensino Médio. Conteúdo original e livre de plágios. Material entregue com correção ortográfica.	Serviço	1	7.000,00	7.000,00
4	Arquivo de slides, conforme template a ser orientado, com conteúdo dos slides propriamente ditos e a descrição de orientações para professores que aplicarão os temas e atividades com os estudantes. Conteúdo original e livre de plágios. Material entregue com correção ortográfica.	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL					17.500,00



Atenciosamente,

Americana/SP, 30 de junho de 2025.

Elimara Clélia Rufino
Sócia e representante legal – R&R Associados Ltda. ME

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

071 - Proc. 1496-24 - Elaboração de Disciplinas Curriculares

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=7B-A7-F3-B8-C2-52-EE-C2-B2-CB-FA-03-2A-F2-04-30-AA-88-89-12> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 7B-A7-F3-B8-C2-52-EE-C2-B2-CB-FA-03-2A-F2-04-30-AA-88-89-12

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Debora Ramos Batista dos Santos - 029.*.***-45** - 03/09/2025 17:13:20

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**0

Elimara Clélia Rufino - 196.*.***-38** - 03/09/2025 17:23:50

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**0

Paulo Marcelo Tavares Ribeiro - 907.*.***-72** - 04/09/2025 22:20:33

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**1

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Ana Maria de Araujo Brasilio - 042.*.***-45** - 04/09/2025 10:37:32

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**2

Patricia Gutierrez - 116.*.***-17** - 04/09/2025 11:30:45

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.**2

